



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014  
Nº. 444/2019, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito

## PODER EXECUTIVO

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional de Cuité

**GRAZIELLE DE SOUTO PONTES HAUS**  
Secretário Municipal de Administração

**PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município

**EDIÇÃO**  
**JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**  
Chefe do Gabinete – Editor Chefe

## SEÇÃO 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Gabinete do Prefeito

### PORTARIA Nº 339/GAPRE, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares e toma outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado e despacho expedido pela Secretaria Municipal de Administração dispondo sobre a concessão, visto preencher os preceitos legais na Legislação Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **INTERROMPER** a Licença Para Tratar de Interesses Particulares do servidor municipal **JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**, ocupante da função de Psicólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida através da Portaria nº 439/2018, com início em 15 de agosto de 2018, tendo gozado da referida licença o período de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 340/GAPRE, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e toma outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando requerimento protocolado no, com a apresentação de atestado médico,

Considerando que após inspeção feita pela perícia médica do município, bem como Relatório Social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foi deferido o afastamento por 60(sessenta) dias,

Considerando o Art. 87, § 2º, I, da Lei Municipal nº 281, de 03 de julho de 1992,

Considerando finalmente, despacho expedido pela Secretaria Municipal de Administração dispondo sobre a concessão por preencher os preceitos legais na Legislação Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora municipal **MARIA DAS MERCÊS SANTOS DE MORAIS**, ocupante da função de Monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 15 de março de 2019 e término em 13 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 15 de março de 2019.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
Gabinete do Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA para a gestão 2017-2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cuité - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº 966 de 09 de julho de 2013, conforme alterações na Lei nº 985/2014, 07 de Abril de 2014 e o disposto em seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas atualizações, Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações e normativas específicas vigentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 966 de 09 de julho de 2013, conforme alterações na Lei nº 985/2014, 07 de Abril de 2014, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - **RECOMPOR** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, através da eleição dos membros representantes indicados por suas instituições, conforme Segue:

**Antônio Ruan Souto dos Santos** - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
**Maria Irelde da Silva Leite** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Solange Munis Crispim** - Representante da Secretaria Municipal de Educação  
**José Augusto Costa** - Representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer/ Cultura e Turismo.  
**Maria das Graças Santos** - Representante da Paróquia Nossa Senhora das Mercês  
**Marineide G. N. Costa** - Representante da Sociedade São Vicente de Paulo  
**Diana Silva Dantas da Costa** - Representante Sindicato dos trabalhadores da Agricultura Familiar  
**Hiago Mateus Santos**, Representante da Organização para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Cuité - PB, 14 de maio de 2019.

Antônio Ruan Souto dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

## RESOLUÇÃO Nº 02 de 06 de abril de 2019.

*Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cuité, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Lei Municipal 966 de 09 de Julho de 2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cuité.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Antônio Ruan Souto dos Santos**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) **José Augusto Costa**, Secretária Municipal da Juventude, Esporte e Lazer/ Cultura e Turismo;
- c) **Maria das Graças Santos**, representante da Igreja Matriz Nossa Senhora das Mercês;
- d) **Diana Silva Dantas da Costa**, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**I** - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

**II** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**III** - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

**IV** - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**V** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**VI** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**VII** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

**VIII** - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

**IX** - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

**X** - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

**XI** - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

**XII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XV** - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

**XVI** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

**XVII** - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, 14 de maio de 2019.

  
Antônio Ruan Souto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*Estado da Paraíba  
Município de Cuité  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Cuité/PB, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cuité**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 966 de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**, do CMDCA local.

## 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 966/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuité-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cuité, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

*Estado da Paraíba  
Município de Cuité*

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 966/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cuité visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 33, da Lei Municipal nº 966/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- h) Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- i) Não ser detentor de cargo eletivo;
- j) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 966/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é conforme o art. 29 da Lei Municipal nº 966/2013, de: R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formou uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala da secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuité, à Rua Ministro José Américo, nesta cidade, das 14:00 às 16:00 horas, entre os dias 03 de junho de 2019 a 05 de julho de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, observar o art. 33 da Lei Municipal 966/2013 obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação com foto;
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência no próprio nome ou declaração de local de residência comprovando que reside no endereço, caso o nome seja de terceiros, com CEP;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, no mínimo.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 08 (oito) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cuité realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados,

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

devido ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e em caso de novo empate, a idade mais elevada.

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 966 /2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 14 de Maio de 2019.

  
Antônio Juan Souto dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

Estado da Paraíba  
Município de Cuité

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de XXXX, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal

Rua: Ministro José Américo, S/N; Centro Cuité/PB [cmdcacuitepb@gmail.com](mailto:cmdcacuitepb@gmail.com)

**IMPrensa Oficial Municipal:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,  
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)

[prefeitura@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura@cuite.pb.gov.br)

[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)